DELIBERAÇÃO AC01 - 2027/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8080/2015
PROTOCOLO	: 1586864
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
INTERESSADO	: A. R. IVALE & FILHO LTDA
VALOR	: R$ 87.334,10
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE ROUPAS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa foi empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 21 de fevereiro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.15/2015, celebrado entre o Município de Sonora a microempresa A. R. Ivale & Filho Ltda.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 15/2015, celebrado entre o Município de Sonora/MS a microempresa A. R. Ivale & Filho Ltda., visando à contratação de empresa para confecção de camisetas promocionais, jalecos, aventais, batas para gestante, blusas, calças, coletes, lençóis, shorts e toalhas para atender as gerências municipais, valor inicial da contratação de R$ 99.629,60 (noventa e nove mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 4/2015 e a formalização contratual foram julgados legais e regulares, conforme Decisão Singular – **6967/2015,** *f.174/176*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE-9897/2016- *f.501/503*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira, conforme parecer acostado à *f.506* (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJ/SUBSTITUTO- 17029/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 15/2015, celebrado entre o Município de Sonora/MS a microempresa A. R. Ivale & Filho Ltda.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR TOTAL DO CONTRATO	**R$ 87.334,10**
VALOR TOTAL EMPENHADO	**R$ 87.334,10**
DESPESA LIQUIDADA	**R$ 87.334,10**
PAGAMENTO EFETUADO	**R$ 87.334,10**

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 87.334,10 (oitenta e sete mil trezentos e trinta e quatro reais e dez centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da execução financeira do Contrato Administrativo n.15/2015,* celebrado entre o Município de Sonora/MS a microempresa A. R. Ivale & Filho Ltda., de acordo com o previsto na Lei 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.15/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA

SETAC. KBV/ARP